



Exmo. Senhor
José Serra
Governador do Estado de São Paulo
A/C Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Avenida Rangel Pestana 300 – 5º andar
CEP: 01017-911
São Paulo - SP
Brasil

Ref: Cooperação Técnica Não-Reembolsável No. ATN/OC-11009-BR. “Metodologia CDM para a modificação modal para Metrô e Trens.” (Desenvolvimento de Metodologia MDL (Mecanismo de Desenvolvimento Limpo) para gerar Reduções Certificadas de Emissões mediante melhorias na eficiência da rede de transportes públicos sobre trilhos da Cidade de São Paulo.)

Senhor Governador,

Esta carta-convênio (doravante denominada “Convênio”) entre o Estado de São Paulo (doravante denominado “Beneficiário”) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”), que submetemos à consideração de V. Sa., destina-se a formalizar os termos e condições da concessão de uma cooperação técnica não-reembolsável ao Beneficiário, no montante de até US\$ 520.000, 00 (quinhentos e vinte mil dólares), que serão desembolsados a débito dos recursos do Fundo para o Programa Especial do Banco sobre Energia Sustentável e Mudança Climática (“Fundo SECCI”), doravante denominada “Contribuição”, para o desenvolvimento de uma metodologia do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo que permita certificar as reduções de emissões de gases de efeito estufa produzidas como resultado das mudanças nos meios de transporte ao melhorar a eficiência da rede de transportes públicos sobre trilhos da Cidade de São Paulo, doravante denominado “Programa”, descrito no Anexo Único deste Convênio. Salvo disposição em contrário neste Convênio, o termo “dólares” significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

O Banco e o Beneficiário têm por justo e acordado o seguinte:

Primeiro. Partes integrantes do Convênio. Este Convênio é composto por esta carta, denominada “Disposições Especiais”; pelas “Normas Gerais”; e pelo “Anexo Único”, aqui

incorporados. No Artigo 1º das Normas Gerais define-se a hierarquia entre as partes e os anexos acima referidos.

Segundo. Órgão Executor. (a) A execução do Programa e a utilização dos recursos da Contribuição serão feitas pelo Beneficiário através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, doravante denominada “Órgão Executor” ou “STM”, cuja capacidade legal e financeira para atuar como tal é assegurada, neste ato, pelo Beneficiário. O Beneficiário se compromete a transferir ao Órgão Executor os recursos da Contribuição e assegurar que o Órgão Executor cumprirá todas as obrigações decorrentes deste Convênio.

(b) O Órgão Executor delegará à Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, doravante denominado “Órgão Sub-Executor” ou “METRÔ”, a contratação dos serviços de consultoria, conforme descrito no Anexo Único deste Convênio. O Beneficiário, neste ato, declara que tal entidade possui personalidade jurídica própria e capacidade de administrar recursos financeiros para atuar como Órgão Sub-Executor das atividades antes referidas, no âmbito do Programa.

Terceiro. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos da Contribuição está condicionado ao cumprimento, de maneira satisfatória para o Banco das condições prévias estipuladas no Artigo 2º das Normas Gerais e os seguintes requisitos adicionais:

- (a) a devida constituição de um Grupo Técnico, doravante designado “GT”, no âmbito da STM, conforme descrito no Anexo Único e nos termos acordados previamente com o Banco, e a correspondente nomeação do pessoal-chave do GT, quais sejam: (i) um coordenador da STM; (ii) um coordenador setorial do METRÔ; e (iii) um coordenador setorial da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM. Ambos os coordenadores setoriais a serem nomeados deverão possuir conhecimento sobre o tema objeto dos estudos que serão contratados com os recursos da Contribuição.
- (b) a celebração e a entrada em vigor do convênio de execução, nos termos previamente acordados com o Banco, entre o Órgão Executor e o Órgão Sub-Executor do Programa.

Quarto. Reembolso de despesas a débito da Contribuição. Com a concordância do Banco, os recursos da Contribuição poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuarem com o Programa a partir de 29 de maio de 2008 e até a data de assinatura do presente Convênio, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

Quinto. Prazos. (a) O prazo para a execução do Programa será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data em que este Convênio entrar em vigor.

(b) O prazo para o último desembolso dos recursos da Contribuição será de 40 (quarenta) meses, contados a partir dessa mesma data. O desembolso dos recursos necessários ao

pagamento do serviço de auditoria a que se refere o Artigo 11 das Normas Gerais deverá ser efetuado dentro deste prazo. Qualquer parte da Contribuição não utilizada dentro deste prazo será cancelada.

(c) Os prazos indicados acima e outros que se estipulem neste Convênio só poderão ser prorrogados por razões justificadas e com a concordância expressa do Banco.

Sexto. Custo total do Programa e recursos adicionais. (a) O custo total do Programa é estimado em US\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil dólares), dos quais US\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil dólares) serão oriundos da Contribuição e os restantes US\$ 130.000,00 (cento e trinta mil dólares) corresponderão às contribuições adicionais à Contribuição, doravante denominadas coletivamente “Contrapartida Local”, que o Beneficiário se compromete a efetuar oportunamente, através do Órgão Executor e/ou do Órgão Sub-Executor, de maneira a garantir a plena e ininterrupta execução do Programa. Tais estimativas não reduzirão a obrigação do Beneficiário de aportar recursos adicionais requeridos para completar o Programa.

(b) A Contrapartida Local será destinada a financiar as respectivas categorias estabelecidas no orçamento do Programa que consta do Anexo Único.

Sétimo. Uso da Contribuição. Os recursos da Contribuição somente poderão ser utilizados para o pagamento de serviços de consultoria e a aquisição de bens originários dos países membros do Banco.

Oitavo. Reconhecimento de despesas a débito da Contrapartida Local. O Banco poderá reconhecer, como parte da Contrapartida Local, as despesas efetuadas no Programa a partir de 29 de maio de 2008 e até a data do presente Convênio, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

Nono. Moedas para os desembolsos. O Banco efetuará o desembolso da Contribuição em dólares. O Banco, aplicando a taxa de câmbio indicada no Artigo 7º das Normas Gerais, poderá converter essas moedas conversíveis em outras moedas, inclusive moeda local.

Décimo. Aquisição de bens e serviços. A aquisição de bens e serviços (outros que não os de consultores) será efetuada de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 (“Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), datado de julho de 2006 (doravante denominado “Políticas de Aquisições”), que o Beneficiário declara conhecer, e pelas seguintes disposições:

(a) O Beneficiário poderá utilizar o método de Licitação Internacional Limitada de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais Políticas;

(b) O Beneficiário poderá utilizar o método de Licitação Pública Nacional para bens cujo custo estimado seja menor que o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato, desde que as disposições previstas na legislação nacional não se oponham às Políticas de Aquisição, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais Políticas;

(c) O Beneficiário poderá utilizar o método de Comparação de Preços para bens cujo custo estimado seja menor que o equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 de tais Políticas;

(d) O Beneficiário poderá utilizar o método de Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 de tais Políticas; e

Décimo Primeiro. Seleção e contratação de consultores. A seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 (“Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de julho de 2006 (doravante denominado as “Políticas de Consultores”), que o Beneficiário declara conhecer, e pelas seguintes disposições:

(a) O Beneficiário poderá utilizar o método estabelecido na Seção II e nos parágrafos 3.16 a 3.20 das Políticas de Consultores para a seleção de consultores baseada na qualidade e no custo; e qualquer dos métodos estabelecidos nas Seções III e V de tais políticas para a seleção de firmas consultoras e de consultores individuais, respectivamente. Para efeitos do estipulado no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja menor que o equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar formada em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) O Beneficiário poderá utilizar o método de Seleção Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas e, para consultores individuais, de acordo com o disposto no parágrafo 5.4 de tais Políticas.

Décimo Segundo. Plano de Contratações. A aquisição dos bens e serviços (diferentes dos de consultoria) e a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas de acordo com o Plano de Contratações aprovado pelo Banco e suas respectivas modificações.

Décimo Terceiro. Revisão dos contratos. Salvo nos casos em que o Banco determine de forma distinta por escrito, todos os contratos para a aquisição dos bens e serviços (diferentes dos de consultoria) e a contratação de consultores serão revisados em forma ex ante, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 dos Apêndices 1 das Políticas de Aquisições e de Consultores.

Décimo Quarto. Acompanhamento e avaliação. (a) O Beneficiário deverá apresentar à satisfação do Banco, de acordo com o formato previamente acordado com o Banco, relatórios trimestrais de progresso, dentro dos 30 (trinta) dias posteriores ao encerramento de cada trimestre, sobre atividades e o desempenho financeiro do programa, bem como os resultados medidos em função dos indicadores definidos no Marco Lógico do Programa.

(b) O Beneficiário deverá compilar e analisar toda a informação relevante para o acompanhamento contínuo dos indicadores principais estabelecidos pelo Marco Lógico acordado com o Banco, bem como deverá disponibilizar as demonstrações financeiras e documentação necessária para a realização das auditorias anuais e final.

Décimo Quinto. Disponibilidade de informação. O Beneficiário se compromete a comunicar ao Banco, por escrito, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de subscrição do presente Convênio, se considera alguma parte deste Convênio como confidencial ou delicada, ou que possa afetar negativamente as relações entre os países membros e o Banco ou entre os clientes do setor privado e o Banco, em cujo caso o Beneficiário se compromete a indicar as disposições consideradas como tais. De conformidade com a política sobre disponibilidade de informação do Banco, este colocará à disposição do público o texto do presente Convênio, uma vez que o mesmo tenha sido subscrito e tenha entrado em vigência, excluindo apenas aquela informação que o Beneficiário tenha identificado como confidencial, delicada ou prejudicial às relações com o Banco, na forma indicada neste parágrafo.

Décimo Sexto. Comunicações. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir umas às outras em virtude deste Convênio serão efetuadas por escrito e se considerarão realizadas desde o momento em que o documento correspondente seja entregue ao destinatário no endereço a seguir indicado, a menos que as partes, por escrito, acordem o contrário.

Do Beneficiário:

Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Atn.: Secretário
Rua Boa Vista, 175 Bloco B – 10º Andar
São Paulo-SP
01014-001
Fax: (11) 3291-2110

Com cópias para:

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM
Atn.: Diretor-Presidente
Rua Boa Vista, 175 Bloco A – 9º Andar
São Paulo-SP
01014-001
Fax: (11) 3293-4580

e

Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Atn.: Presidente
Rua Boa Vista, 175 Bloco B – 7º Andar
São Paulo-SP
01014-001

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (1-202) 623-3096

Nestes termos, solicito a V. Exa., como representante do Beneficiário, a aceitação do mesmo aos termos deste Convênio, mediante a assinatura desta carta.

Esta Carta-Convênio, depois de assinada em 2 (duas) vias de igual teor por representantes devidamente autorizados, entrará em vigor na data da sua assinatura pelo Beneficiário.

Atenciosamente,

/a/

Luis Alberto Moreno
Presidente

De acordo:

/a/

José Serra
Governador do Estado de São Paulo

Data: 15 de setembro de 2008

NORMAS GERAIS APLICÁVEIS ÀS COOPERAÇÕES TÉCNICAS NÃO REEMBOLSÁVEIS

Artigo 1. Aplicação e alcance das Normas Gerais. (a) Estas Normas Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis de um modo geral a todas as cooperações técnicas não reembolsáveis do Banco e suas condições constituem parte integrante deste Convênio. Qualquer exceção a estas Normas Gerais será expressamente indicada no texto das Disposições Especiais.

(b) Se houver incongruência ou contradição entre alguma estipulação das Disposições Especiais ou do Anexo ou dos Anexos e estas Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais ou no respectivo Anexo. Quando houver incongruência ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais e do Anexo ou dos respectivos Anexos, prevalecerá o princípio segundo o qual a estipulação específica prevalece em relação à geral.

Artigo 2. Condições prévias ao primeiro desembolso. (a) O primeiro desembolso da Contribuição está condicionado a que o Beneficiário, por si ou por intermédio do Organismo Executor, tenha:

- (i) designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Convênio e feito chegar ao Banco exemplares autenticados das firmas desses representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, cumpre informar se ambos podem agir individualmente ou se o farão necessariamente em conjunto;
- (ii) apresentado uma solicitação de desembolso, justificada por escrito; e
- (iii) apresentado um cronograma para o uso do Aporte.

(b) Se, dentro de cento e oitenta (180) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Convênio, ou de um prazo mais longo que as partes tenham acordado por escrito, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso estabelecidas neste artigo e nas Condições Gerais, o Banco poderá rescindir este Convênio, dando ao Beneficiário o respectivo aviso.

Artigo 3. Forma de desembolso da Contribuição. (a) O Banco efetuará o desembolso da Contribuição ao Beneficiário por intermédio do Órgão Executor na medida em que este, de maneira satisfatória ao Banco, o solicite e justifique as despesas imputáveis à Contribuição.

(b) A pedido do Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor e uma vez cumpridos os requisitos estabelecidos na alínea (a) deste artigo, no artigo 2 e nas Disposições Especiais, o Banco poderá constituir um fundo rotativo a débito da Contribuição, que o Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, usará para cobrir as despesas do Programa

imputáveis à Contribuição. O Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, informará ao Banco, dentro de sessenta (60) dias após o encerramento de cada semestre, sobre a situação do fundo rotativo.

(c) O Banco poderá renovar total ou parcialmente o fundo rotativo à medida que se usem os recursos, se o Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, assim o solicitar e apresentar ao Banco, de forma a que este considere satisfatória, uma discriminação das despesas efetuadas a débito do fundo, juntamente com a documentação comprobatória e uma justificação do pedido. Para a discriminação das despesas serão empregados os itens orçamentários indicados no Anexo A deste Convênio.

Artigo 4. Despesas a débito da Contribuição. A Contribuição será destinada exclusivamente para cobrir os itens orçamentários do Programa incluídos no Anexo A. Somente poderão ser lançadas a débito da Contribuição as despesas reais e diretas efetuadas para a execução do Programa. Não se poderão lançar despesas indiretas ou serviços de funcionamento geral não incluídos no orçamento do Programa.

Artigo 5. Último Pedido de desembolso. O Órgão Executor apresentará, de maneira que o Banco considere satisfatória, o último pedido de desembolso da Contribuição acompanhado da documentação comprobatória, pelo menos trinta (30) dias antes da data em que vencer o prazo de desembolso estabelecido nas Disposições Especiais deste Convênio ou de sua prorrogação conforme acordo escrito entre as partes. Este último pedido de desembolso deverá incluir a documentação comprobatória para o pagamento dos serviços de auditoria mencionado no Artigo 11 destas Normas Gerais.

Artigo 6. Suspensão e cancelamento dos desembolsos e outras medidas. (a) O Banco poderá suspender os desembolsos ou cancelar a parte não desembolsada da Contribuição se ocorrer alguma das seguintes circunstâncias: (i) inadimplência por parte do Beneficiário de qualquer obrigação estipulada neste Convênio; (ii) caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Beneficiário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante, tenha cometido um ato de fraude e corrupção durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do contrato; e (iii) qualquer circunstância que, a critério do Banco, possa tornar improvável a consecução dos objetivos do Programa. Nestes casos, o Banco notificará por escrito o Órgão Executor para que apresente seus pontos de vista e, decorridos trinta (30) dias da data desta notificação, poderá suspender os desembolsos ou cancelar a parte não desembolsada da Contribuição.

(b) Por força do disposto na alínea (a) deste artigo, as partes convêm em que, caso ocorram no Órgão Executor mudanças institucionais ou organizacionais que, na opinião do Banco, possam afetar a consecução oportuna dos objetivos do Programa, o Banco revisará e avaliará as possibilidades da consecução dos referidos objetivos e, a seu critério, poderá suspender, condicionar ou cancelar os desembolsos da Contribuição.

(c) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada da Contribuição referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento determinar que: (i) as aquisições ou contratações foram efetuadas sem cumprimento do procedimento estabelecido neste Convênio, (ii) representantes do Beneficiário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante incorreram em qualquer ato de fraude e corrupção, tanto durante o processo de seleção do fornecedor, empreiteiro ou consultor como durante a negociação ou a execução do respectivo contrato, sem que o Beneficiário tivesse tomado as medidas cabíveis previstas na legislação brasileira.

(d) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que os atos de fraude e corrupção incluem, mas não se limitam, aos seguintes atos: (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte; (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos e circunstâncias, que enganem, ou tentem enganar, alguma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar com prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar as ações de uma parte; e (iv) uma prática colusória é um acordo entre duas ou mais partes realizado com a intenção de alcançar um propósito inapropriado, incluindo influenciar de forma inapropriada as ações de outra parte.

(e) Se o Banco, de acordo com seus procedimentos administrativos demonstrar que qualquer empresa, entidade ou pessoa apresentando ou participando de uma licitação de um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, Beneficiário, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, solicitantes, consultores, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes), cometeu um ato de fraude ou corrupção o Banco poderá:

- (i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou um contrato adjudicado para bens, serviços relacionados e serviços de consultoria financiado pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos da Contribuição, conforme disposto no inciso (a) supra destas Normas Gerais, se ficar determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para comprovar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante cometeu um ato de fraude ou corrupção;
- (iii) cancelar a parte não desembolsada da Contribuição relacionada com um contrato, conforme disposto no inciso (c) supra destas Normas gerais, quando existir evidência de que o representante do Beneficiário não tomou as medidas corretivas adequadas em um prazo que o Banco considere razoável e de acordo com as garantias de devido processo legal estabelecidas na legislação do país do Beneficiário;

- (iv) emitir uma advertência na forma de carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;
- (v) declarar uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, de forma permanente ou por determinado período de tempo, para que lhe sejam adjudicados contratos em projetos financiados pelo Banco, exceto nas condições que o Banco julgar apropriadas;
- (vi) encaminhar o tema às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas dentro das circunstâncias do caso, incluindo a imposição de multas que representem para o Banco o reembolso dos custos de investigação e processo. Estas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição de outras sanções.

(f) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco de acordo com as disposições referidas anteriormente poderá se efetuada de forma pública ou privada.

(g) O disposto nas alíneas (a) e (c) anteriores não afetará as quantias que o Banco se tenha comprometido por escrito, perante o Beneficiário ou o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a pagar a débito dos recursos da Contribuição a um fornecedor de bens e serviços relacionados ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (g) quando determinar, a sua satisfação, que ocorreram um ou mais atos de fraude e corrupção a que se refere a alínea (d) deste artigo, com relação ao processo de seleção, à negociação ou à execução do contrato para a aquisição dos referidos bens e serviços relacionados ou serviços de consultoria.

Artigo 7. Taxa de câmbio para programas financiados com recursos denominados em dólares. (a) Desembolsos:

- (i) a equivalência em dólares de outras moedas conversíveis em que possam ser feitos os desembolsos da Contribuição será calculada aplicando-se, na data do desembolso, a taxa de câmbio vigente no mercado; e
- (ii) a equivalência em dólares de reais ou outras moedas não conversíveis em que possa ser desembolsada a Contribuição, será calculada aplicando-se, na data do desembolso, a taxa de câmbio que corresponda ao entendimento vigente entre o Banco e a República Federativa do Brasil, para os efeitos de manter o valor em dólares, dos reais ou outras moedas não conversíveis em poder do Banco.

(b) Despesas efetuadas:

- (i) A equivalência em dólares de uma despesa que se efetue em moedas conversíveis será calculada aplicando-se, na data do pagamento da respectiva despesa, a taxa de câmbio vigente no mercado.
- (ii) A equivalência em dólares de uma despesa que se efetue em reais ou outras moedas não conversíveis será calculada aplicando-se, na data do pagamento da respectiva despesa, a taxa de câmbio que corresponda ao entendimento vigente entre o Banco e a República Federativa do Brasil, para os efeitos de manter o valor em dólares, dos reais ou outras moedas não conversíveis em poder do Banco.
- (iii) Para os efeitos dos incisos (i) e (ii) acima, entende-se que a data de pagamento da despesa é aquela em que o Beneficiário, ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica à qual tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas, realize os respectivos pagamentos em favor do consultor, empreiteiro ou fornecedor.

Artigo 8. Taxa de câmbio para programas financiados com recursos em moedas conversíveis diferentes do dólar. (a) Desembolsos. O Banco poderá converter a moeda desembolsada a débito dos recursos do fundo em administração indicado nas Disposições Especiais em:

- (i) outras moedas conversíveis, aplicando a taxa de câmbio vigente no mercado na data do desembolso; ou
- (ii) reais ou outras moedas não conversíveis, aplicando na data do desembolso o seguinte procedimento: (1) será calculada a equivalência da moeda do fundo em administração indicado nas Disposições Especiais em dólares, aplicando a taxa de câmbio vigente no mercado; e (2) posteriormente, será calculada a equivalência desses dólares em reais ou outras moedas não conversíveis, aplicando a taxa de câmbio correspondente ao acordo vigente entre o Banco e a República Federativa do Brasil para fins de manutenção do valor em dólares, dos reais ou outras moedas não conversíveis em poder do Banco.

(b) Despesas efetuadas.

- (i) A equivalência na moeda do respectivo fundo de uma despesa efetuada em moedas conversíveis será calculada aplicando-se a taxa de câmbio vigente no mercado, na data em que se efetuar o pagamento da respectiva despesa.
- (ii) A equivalência na moeda do respectivo fundo de uma despesa efetuada em reais ou outras moedas não conversíveis será calculada da seguinte forma:

- (1) será calculada a equivalência em dólares da despesa, aplicando-se, na data em que se efetuar o pagamento da respectiva despesa, a taxa de câmbio que corresponda ao acordo vigente entre o Banco e a República Federativa do Brasil (ou o país membro emissor da moeda) para fins de manutenção do valor em dólares dos reais (ou das outras moedas) em poder do Banco;
- (2) posteriormente, será calculada a equivalência na moeda do respectivo fundo do valor da despesa em dólares, aplicando-se a taxa de câmbio vigente no mercado na data em que se efetuar o pagamento da referida despesa.
- (iii) Para fins dos incisos (i) e (ii) acima, entende-se que a data do pagamento é aquela em que o Beneficiário, Organismo Executor ou outra pessoa física ou jurídica à qual tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas, efetue o pagamento a favor do empreiteiro, consultor ou fornecedor.

Artigo 9. Outras obrigações contratuais dos Consultores. Além dos requisitos especiais indicados nas Disposições Especiais, no Anexo ou Anexos e nos respectivos termos de referência, os contratos firmados com os Consultores deverão estipular as seguintes obrigações:

- (a) fazer os esclarecimentos ou ampliações que o Órgão Executor ou o Banco julguem necessários no tocante aos relatórios que os Consultores estão obrigados a apresentar conforme os termos de referência definidos em seus respectivos contratos;
- (b) fornecer ao Órgão Executor e ao Banco qualquer informação complementar que estes razoavelmente solicitem em conexão com o desenvolvimento de seus serviços;
- (c) no caso de consultores internacionais, desempenhar suas tarefas de forma integrada com os profissionais locais que o Beneficiário designe ou contrate para participar da realização do Programa, a fim de obter, no final da prestação de seus serviços, o treinamento técnico e operacional do referido pessoal;
- (d) ceder ao Banco os direitos autorais, patentes e qualquer outro direito de propriedade industrial nos casos em que tais direitos derivem dos trabalhos e documentos produzidos pelos Consultores no âmbito dos contratos de consultoria financiados com os recursos do Programa; e
- (e) sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o Banco concede ao Beneficiário ou ao Órgão Executor, para que este possa difundir oportunamente os resultados do Programa, o direito de uso e aproveitamento dos produtos e consultorias financiados com recursos do Programa, no entendimento de que o Beneficiário ou o Órgão Executor utilizará os referidos produtos de consultoria de acordo com o disposto no Artigo 14 destas Normas Gerais.

Artigo 10. Aquisição de bens e serviços. (a) Com cargo à Contribuição e até por um montante destinado para tal fim no orçamento incluído no Anexo que descreve o Programa, o Beneficiário poderá adquirir os bens e serviços (diferentes dos de consultoria) previstos no Programa.

(b) Quando os bens e serviços (diferentes dos de consultoria) que se adquiram ou contatem para o Programa sejam financiados com recursos do Aporte, o Beneficiário utilizará, sendo possível, procedimentos que permitam a participação de vários proponentes e dará devida atenção aos aspectos de economia, eficiência e razoabilidade de preços.

(c) Quando sejam utilizadas outras fontes de financiamento que não sejam os recursos da Contribuição nem os do Aporte, o Beneficiário poderá acordar com o financiador o procedimento que deva seguir para a aquisição de bens e serviços. Sem embargo, a solicitação do Banco, o Beneficiário deverá demonstrar a razoabilidade tanto do preço pactuado ou pago pela aquisição de tais bens e serviços, como das condições financeiras dos créditos. O Beneficiário deverá demonstrar, outrossim, que a qualidade dos bens satisfaz os requerimentos técnicos do Programa.

(d) Durante a execução do Programa, os bens a que se referem o inciso (a) anterior serão utilizados exclusivamente para a realização do Programa.

(e) Os bens compreendidos no Programa serão mantidos adequadamente de acordo com normas técnicas geralmente aceitas dentro de um nível compatível com os serviços que devam prestar.

Artigo 11. Demonstrações financeiras. (a) Se o prazo de execução do Programa for superior a um (1) ano, e o montante da Contribuição for superior ao equivalente a um milhão e quinhentos mil dólares (US\$1.500.000), o Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, compromete-se a apresentar, de maneira que o Banco considere satisfatória:

- (i) demonstrações financeiras anuais e uma final, relativas às despesas incorridas durante a execução do Programa, efetuadas a débito da Contribuição e do Aporte. Estas demonstrações deverão vir ser acompanhadas de parecer de auditores independentes aceitáveis para o Banco e de acordo com normas que este considere satisfatórias.
- (ii) As demonstrações financeiras anuais deverão ser apresentadas dentro de noventa (90) dias contados a partir da data em que se encerre cada ano de execução do Programa, a começar pelo exercício econômico correspondente ao ano financeiro em que se tenham iniciado os desembolsos da Contribuição; e a final, dentro de noventa (90) dias contados a partir da data do último desembolso da Contribuição. Estes prazos só poderão ser prorrogados com o acordo do Banco por escrito.

- (iii) O Banco poderá suspender os desembolsos da Contribuição caso não receba de maneira satisfatória as demonstrações financeiras anuais dentro dos prazos estabelecidos no inciso (ii) desta alínea ou da prorrogação desses prazos que houver sido autorizada.

(b) Caso o prazo de execução do Programa não ultrapasse um (1) ano ou o montante da Contribuição for igual ou inferior ao equivalente a um milhão e quinhentos mil dólares (US\$1.500.000), o Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, compromete-se a apresentar, de maneira satisfatória para o Banco e dentro dos noventa (90) dias seguintes à data do último desembolso da Contribuição, uma demonstração financeira sobre as despesas do Programa efetuadas a débito da Contribuição e do Aporte, acompanhada de um parecer de auditores independentes aceitáveis ao Banco e de acordo com normas também satisfatórias para este.

Artigo 12. Controle interno e registros. O Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de forma a conter a documentação necessária para verificar as transações e facilitar a preparação oportuna das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Programa deverão ser mantidos por um período mínimo de três (3) anos depois do último desembolso da Contribuição, de modo a: (a) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (b) consignar, em conformidade com o registro de contas que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Programa, tanto com os recursos da Contribuição como com os demais recursos que sejam necessários para a sua total execução; (c) conter os pormenores necessários para identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, assim como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (d) que tais documentos incluam a documentação relacionada com o processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo Banco, o que compreende, mas não se limita a, os avisos de licitação, os pacotes de ofertas, os resumos, as avaliações das ofertas, os contratos, a correspondência, os produtos e minutas de trabalho e as faturas, incluindo documentos relacionados com o pagamento de comissões, e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (e) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso do Programa

Artigo 13. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Beneficiário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Programa, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Beneficiário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante

deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Beneficiário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recusar a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, à sua inteira discricão, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Beneficiário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

Artigo 14. Outros compromissos. O Beneficiário, por intermédio do Órgão Executor, deverá ainda:

- (a) proporcionar aos Consultores e aos peritos e especialistas locais serviços de secretaria, escritórios, materiais, comunicações, transporte e todo apoio logístico que requeiram para prestação de seus serviços;
- (b) apresentar ao Banco cópia dos relatórios dos Consultores e suas observações sobre os mesmos;
- (c) fornecer ao Banco qualquer outra informação adicional ou pareceres jurídicos que este razoavelmente lhe solicite a respeito da realização do Programa e do uso da Contribuição e do Aporte; e
- (d) manter o Representante do Banco no Brasil informado sobre todos os aspectos do Programa.

Artigo 15. Publicação de documentos. Qualquer documento a ser expedido em nome do Banco ou com uso de seu logotipo e que se deseje publicar como parte de um projeto especial, programa conjunto, trabalho de pesquisa ou de qualquer outra atividade financiada com os recursos do Programa deverá ser previamente aprovado pelo Banco.

Artigo 16. Supervisão local. Sem prejuízo do acompanhamento da implementação do Programa realizada pelo Órgão Executor, o Banco poderá supervisionar a execução do Programa no local, por meio de sua Representação no Brasil e dos funcionários que designe para este fim.

Artigo 17. Alcance do compromisso do Banco. Fica entendido que o fato de conceder a Contribuição não implica compromisso algum de parte do Banco no sentido de financiar, total ou parcialmente, qualquer programa ou projeto que, direta ou indiretamente, possa resultar da realização do Programa.

Artigo 18. Arbitragem. Qualquer controvérsia decorrente deste Convênio que não se resolva por acordo entre as partes será submetida, incondicional e irrevogavelmente, ao seguinte procedimento e sentença:

- (a) Composição do Tribunal. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros, designados da seguinte forma: o primeiro pelo Banco, o segundo pelo Beneficiário e o terceiro, doravante denominado “Dirimente”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não se puserem de acordo sobre a escolha do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitros, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou continuar atuando, proceder-se-á à sua substituição de forma idêntica à indicada para a designação original. O sucessor estará investido das mesmas funções e atribuições de seu antecessor.
- (b) Início do procedimento. Para submeter a controvérsia à arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que houver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designar como árbitro. Se, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da entrega da citada comunicação ao reclamante, as partes não houverem acordado quanto à pessoa do Dirimente, qualquer uma delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, para que este proceda à designação.
- (c) Constituição do Tribunal. O Tribunal de Arbitragem será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Dirimente designar e, uma vez constituído, e funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.
- (d) Procedimento. (i) O Tribunal só será competente para conhecer os pontos da controvérsia. Adotará seu próprio procedimento e, por iniciativa própria, poderá designar os peritos que estime necessários. Em qualquer caso, deverá dar às partes a oportunidade expor suas razões em audiência.
 - (ii) O Tribunal julgará segundo sua consciência, com base nos termos do Convênio, e proferirá sua sentença mesmo no caso em que uma das partes seja revel.
 - (iii) A sentença será reduzida a termo e adotada com o voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal; deverá ser exarada dentro do prazo aproximado de (60) sessenta dias a partir da data da designação do Dirimente, a menos que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas, tal prazo deva ser ampliado; serão notificadas às

partes mediante comunicação assinada por pelo menos dois membros do Tribunal; deverá ser cumprida dentro de (30) trinta dias a partir da data da notificação, terá efeito executivo, e não admitirá qualquer recurso.

- (e) Custas. Os honorários de cada árbitro serão cobertos pela parte que o houver designado e os honorários do Dirimente por ambas as partes em proporção igual. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes acordarão quanto aos honorários das demais pessoas que, segundo convenham, entendam que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se o acordo não ocorrer oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, levando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará as próprias despesas no procedimento de arbitragem, mas as custas do Tribunal serão pagas pelas partes em proporção igual. Qualquer dúvida quanto à divisão das custas ou à forma em que devam ser pagas será resolvida pelo Tribunal, sem direito a ulterior recurso.
- (f) Notificações. Toda notificação relacionada com a arbitragem ou a sentença será feita segundo a forma prevista neste artigo. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

“Metodologia CDM para a modificação modal para Metrô e Trens” (Desenvolvimento de Metodologia MDL (Mecanismo de Desenvolvimento Limpo) para Gerar Reduções Certificadas de Emissões Mediante Melhorias na Eficiência da Rede de Transportes Públicos Sobre Trilhos da Cidade de São Paulo)

I. Objetivo

- 1.01** Desenvolver uma metodologia do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo que permita quantificar e certificar as reduções de emissões de gases do efeito estufa produzidas como resultado de melhorias operacionais, ampliação da oferta de serviços e redução da tarifa de integração ao sistema de transportes públicos sobre trilhos da Cidade de São Paulo.

II. Descrição

- 2.01** O Protocolo de Kyoto é um protocolo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. O Protocolo define três mecanismos para facilitar o cumprimento dos objetivos da Convenção: (i) o comércio de direitos de emissão; (ii) o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL; e (iii) o mecanismo de implementação conjunta.
- 2.02** O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo permite gerar reduções certificadas de emissões em projetos nos quais as emissões de gases do efeito estufa são inferiores ao que eram anteriormente ao projeto. Essa diferença se traduz em um número determinado de reduções certificadas de emissões. As metodologias de linha de base e monitoramento permitem quantificar as reduções. A aprovação oficial, por parte do Painel de Metodologias do Conselho Executivo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, da metodologia adequada ao tipo de projeto é condição indispensável para gerar essas reduções certificadas de emissões. Até o momento, não há metodologia aprovada que se aplique aos projetos de melhoria da eficiência e capacidade da rede de transporte público sobre trilhos.
- 2.03** Neste contexto, a presente cooperação técnica financiará todas as atividades necessárias para o desenvolvimento e a preparação da metodologia e do projeto do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, uma vez que a pré-avaliação tenha sido positiva. Entre as atividades necessárias, encontram-se, entre outras, as seguintes:
- (a) Relatório de pré-avaliação do projeto de São Paulo como projeto do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, incluindo análise de adicionalidade.

- (b) Desenvolvimento de uma nova metodologia do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, que contenha uma linha de base e um sistema de monitoramento aplicável a outros projetos de melhoria da eficiência das linhas existentes de transporte público sobre trilhos.
- (c) Desenvolvimento do Documento de Concepção do Projeto – DCP.
- (d) Assistência técnica, prestada pela mesma firma de consultoria encarregada de desenvolver a metodologia e o Documento de Concepção do Projeto, para o processo de atividades necessárias até o registro do projeto, incluindo entre outras, o seguinte:
 - i. Aprovação da metodologia pelo painel de metodologias do Conselho Executivo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;
 - ii. Avaliação da metodologia e validação do Documento de Concepção do Projeto pela entidade operacional designada, incluindo pagamentos a essa entidade;
 - iii. Obtenção da carta de aprovação da autoridade nacional designada;
 - iv. Realização do processo ou processos de consultas públicas necessários;
 - v. Avaliação da nova metodologia pelo painel metodológico do mecanismo, aprovação da nova metodologia e registro do projeto pela Diretoria do mecanismo; e
 - vi. Acompanhamento durante o primeiro período de monitoramento até a primeira emissão de créditos de redução de emissão de gases;
- (e) Revisão, análise e elaboração de sugestões para a preparação da proposta da nova metodologia, por parte de um consultor individual com experiência.
- (f) Tradução da documentação técnica para o português, a fim de solicitar a carta de aprovação por parte da autoridade nacional designada.
- (g) Acompanhamento do processo de aprovação da nova metodologia, do registro do projeto por parte do Conselho Executivo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do reconhecimento da taxa de registro.
- (h) Desenvolvimento das atividades de acompanhamento durante o primeiro período de monitoramento, após o registro do projeto.
- (i) Verificação do monitoramento (primeiro período) por uma entidade operacional designada que certificará os resultados obtidos, solicitando a emissão dos respectivos créditos de redução de emissão de gases pelo Conselho Executivo.
- (j) Acompanhamento e supervisão técnica dos serviços de consultoria financiados pela cooperação técnica.

III. Custo do Programa

3.01 O montante total da cooperação técnica proposta é de US\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil dólares), dos quais US\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil dólares) serão desembolsados a débito dos recursos do Fundo SECCI do Banco, e os restantes US\$ 130.000,00 (cento e trinta mil dólares), corresponderão à Contrapartida Local, a ser alocada em bens e serviços, correspondendo ao apoio técnico aos serviços de consultoria contratados, o apoio logístico e de informática e o pagamento de taxas de registro, entre outros. O período de execução previsto é de 36 (trinta e seis) meses e o de desembolso de 40 (quarenta) meses. Na tabela abaixo, discriminam-se os custos por atividade.

Quadro de custos em US\$

Nº	Atividade	SECCI	Contrapartida local
1	Relatório de pre-avaliação como Mecanismo de Desenvolvimento Limpo	20.000	
2	Desenvolvimento da metodologia e do Documento de Concepção do Projeto	200.000	
3	Assistência técnica	80.000	
4	Revisão e análise da nova metodologia	25.000	
5	Tradução da documentação técnica	10.000	
6	Validação do projeto por uma entidade operacional designada	70.000	
7	Apoio técnico e logístico aos serviços de consultoria, incluindo pagamento de taxas de registro		130.000
8	Desenvolvimento de atividades de monitoramento durante o primeiro período	60.000	
9	Verificação do monitoramento (primeiro período) por uma entidade operacional designada	30.000	
10	Acompanhamento e supervisão técnica dos serviços de consultoria	25.000	
TOTAL		520.000	130.000

IV. Execução

4.01 O Órgão Executor da presente cooperação técnica será a Secretaria de Transportes Metropolitanos (STM). Considerando que a presente cooperação técnica abrange a totalidade do sistema de transportes urbanos sobre trilhos, será constituída para sua execução um Grupo Técnico (“GT”), com representantes da STM, do METRÔ e da CPTM. E, se assim entenderem a STM, o METRÔ e a CPTM em consulta com o Banco, um representante da Empresa Metropolitana de Transporte Urbano – EMTU.

4.02 A STM administrará a cooperação técnica proposta, por intermédio do GT, será responsável, entre outros, por: (i) coordenar e integrar as atividades necessárias para o

desenvolvimento da cooperação técnica; (ii) preparar e consolidar os termos de referência e os editais de licitação para contratação dos serviços de consultoria; (iii) selecionar a lista curta de consultores e participar no processo de avaliação e seleção de propostas e seleção de firmas de consultoria e/ou consultores individuais; (iv) revisar e aprovar os relatórios intermediários e finais de consultoria; (v) realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação técnica da execução da cooperação técnica, incluindo a preparação dos correspondentes relatórios.

- 4.03** O METRÔ será responsável por: (i) executar os processos de contratação dos serviços de consultoria; (ii) preparar, autorizar e realizar os pagamentos dos consultores; (iii) preparar e apresentar ao Órgão Executor os informes de prestação de contas e pedidos de desembolsos, que deverão ser repassados ao Banco; e (iv) manter atualizados os registros contábeis e financeiros e a responsabilidade final sobre o arquivo da documentação das transações efetuadas e documentação técnica adequada. O Banco, por sua vez, será responsável pela contratação da supervisão dos serviços de consultoria.
- 4.04** A equipe de projeto e, em especial, o especialista da SECCI, participarão ativamente do acompanhamento e avaliação do Programa. O GT apresentará ao Banco os relatórios técnicos intermediários e finais produtos das consultorias realizadas no âmbito do Programa e a não objeção técnica correspondente será dada pela SECCI previamente à aprovação final dos referidos relatórios pelo GT.